



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144
E-Mail pmcanitar@uol.com.br.

LEI Nº 145 / 2000

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais Agentes Políticos do Município, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98 e dá outras providências”.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal de CANITAR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Canitar, fica fixado em **R\$ 3.028,33** (Três mil, vinte e oito reais e trinta e três centavos) em parcela única.

ARTIGO 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Canitar fica fixado em **R\$ 504,72** (Quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos) em parcela única.

ARTIGO 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em **R\$ 1.573,60** (Um mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos) em parcela única.

§ 1º - O Chefe do Gabinete do Prefeito, o Procurador Jurídico, os Assessores Jurídicos da Prefeitura e da Câmara Municipal, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;

§ 2º - Quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município, fará jus ao pagamento das vantagens pessoais a que tiver direito;

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria;

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no §v 2º deste artigo;

ARTIGO 4º - Os Subsídios de que trata a nesta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais, sem

PREFE
Registra
Publica
e Pref
Ca

8



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144

E-Mail pmcanitar@uol.com.br.

distinção de índices, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, correndo as despesas dela decorrentes por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 31 de Março de 2.000,

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº

004, fls. 05, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 31/03/00.